PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

http://www.pman@widesoft.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 126

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, estado de S.Paulo etc., em cumprimento ao que dispõe o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Para atender às necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil -PEAa-, elaborado pelo Governo Federal, a Diretoria Municipal de Saúde fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

Artigo 2º - As contratações serão feitas observando-se o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas sucessivamente, por prazos iguais ou inferiores ao da primeira contratação, enquanto perdurar o Convênio firmado com o Governo Federal para execução do plano objeto da presente lei, seus aditivos, prorrogações e renovações.

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito à ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Artigo 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, e infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º, da presente Lei.

Artigo 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

LEI COMPLEMENTAR Nº 126

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na recisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

Artigo 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contrato;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo único - A extinção do contrato no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - O tempo de serviço prestado, de conformidade com a presente Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto na legislação municipal pertinente.

Artigo 11 - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em suas minúncias por Decreto do Executivo.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 22 de janeiro de 1998.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar nº.04/98: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria